

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO****COMUNICADO****Referente ao Edital ATAc 061/2019.**

A Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 25.06.2020, apreciou e julgou a inscrição do candidato **FÁBIO MARIZ GONÇALVES** (conforme estabelece o Artigo 166 do Regimento Geral/USP), visando à obtenção do título de livre-docente junto ao Departamento de Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, processo nº 2020.1.076.16.5, com base nas disciplinas: AUP0650 – Arquitetura da Paisagem; AUP0651 – Projeto da Paisagem Urbana; AUP0652 – Planejamento da Paisagem; AUP0654 – Projeto da Paisagem; AUP0657 – Projeto de Sistema de Espaços Livres; AUP0659 – Projeto de Parque Urbano; AUP0661 – Projeto de Plantio; AUP0663 – Projeto de Praça Urbana; AUP5814 – Espaços Livres Públicos Coletivos Urbanos e AUT5832 – Pedagogia Aplicada aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo, **declarando-o inscrito**. Na mesma sessão foi aprovado o programa contendo a sugestão de temas para o referido concurso, bem como a seguinte **COMISSÃO JULGADORA: MEMBROS TITULARES – Professores Doutores** Raquel Rolnik, presidente da referida Comissão (FAU-USP); Maria Lúcia Refinetti Rodrigues Martins (FAU-USP); Eneida Maria Souza Mendonça (UFES); Ana Rita Sá Carneiro Ribeiro (UFPE) e Maria Gabriela Caffarena Celani (Unicamp). **MEMBROS SUPLENTEs – Professores Doutores** Maria Angela Faggini Pereira Leite (FAU-USP); Maria de Assunção Ribeiro Franco (FAU-USP); Hugo Massaki Segawa (FAU-USP); Heliana Comin Vargas (FAU-USP); Eduardo Alberto Cuscé Nobre (FAU-USP); Denise Helena Silva Duarte (FAU-USP); Marcelo de Andrade Roméro (FAU-USP), Vladimir Bartolini (FAU-USP); Guilherme Teixeira Wisnik (FAU-USP); Silvia Aparecida Mikami Gonçalves Pina (Unicamp); Lúcia da Costa Ferreira (Unicamp); Eduardo César Leão Marques (FFLCH-USP); Haroldo Gallo (Unicamp); Vera Regina Tângari (UFRJ); Carlos Alberto Ferreira Martins (IAU-USP); Wagner Costa Ribeiro (FFLCH-USP); Heitor Frúgoli Junior (FFLCH-USP); Fraya Frehse (FFLCH-USP); Lucia Maria Sá Antunes Costa (UFRJ) e Simone Scifone (FFLCH-USP).

Temas: **1.** Os sistemas de espaços livres urbanos das cidades brasileiras: desafios e perspectivas; **2.** A paisagem das cidades brasileiras: transformações e gestão; **3.** O projeto dos espaços livres urbanos: questões contemporâneas; **4.** Políticas públicas e projetos para espaços livres urbanos: questões escalares e metodológicas; **5.** Instrumentos urbanísticos: ferramentas de configuração de espaços e práticas urbanas; **6.** Parques e praças: conceitos, projeto e gestão; **7.** Os espaços livres e os projetos de intervenção em assentamentos precários em São Paulo; **8.** A formação do arquiteto, urbanista e paisagista no Brasil: conceitos, práticas e desafios; **9.** Estratégias pedagógicas e ensino de projeto: a formação do arquiteto; **10.** O desenho como ferramenta do arquiteto: ensino e prática; **11.** Desenhando ruas: construindo pactos e práticas e **12.** Sistemas de espaços livres e morfologia urbana. Assistência Técnico-Acadêmica da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
Comunicado**

A Congregação da Escola de Comunicações e Artes, em reunião ordinária realizada em 24.06.2020, aprovou a inscrição da Profa. Dra. Eliane Tokeshi, ao concurso para a obtenção do título de Livre-Docente junto ao Departamento de Música, na especialidade de "Instrumento", nos termos do edital nº 16-2020-ECA, publicado no D.O.E. de 28.02.2020. Programa: 01. A pedagogia do instrumento; 02. Repertórios e suas especificidades; 03. O instrumento na música contemporânea; 04. O instrumento na música de câmara; 05. O instrumento na orquestra; 06. O instrumento como solista; 07. O instrumento como acompanhador; 08. O instrumento e suas técnicas; 09. Análise e performance musical; 10. Aspectos históricos do instrumento; 11. Aspectos históricos do repertório; 12. O instrumento e a fisiologia humana; 13. Os estilos musicais e o instrumento; 14. Colaboração entre compositor e intérprete; 15. A improvisação ao instrumento.

Integram a Comissão Julgadora, aprovada na mesma sessão, os Profs. Drs: Membros Titulares: Sílvio Ferraz Mello Filho/ Professor Titular/CMU/ECA (1º Presidente), Adriana Lopes da Cunha Moreira/Professora Associada/CMU/ECA, (2º Presidente), Maurício Alves Loureiro/Professor Titular/UFGM, Helena Jank/ Professora Titular/aposentada/IA/UNICAMP e Guilherme Antonio Sauerbronn de Barros/Professor Associado/Centro de Artes/ UDESC. Membros Suplentes: Luiz Ricardo Basso Ballester/ Professor Associado/CMU/ECA, Luis Antônio Eugenio Afonso/ Professor Associado/CMU/ECA, Glonice Isabel Lucas/Professora Associada/CMU/ECA, Edelson Gioeden/Professor Associado/CMU/ECA, John Edward Boudler/Professor Titular/IA/UNESP, Jônatas Manzollini/Professor Titular/UNICAMP e Marcos Fernandes Pupo Nogueira/Professor Associado/IA/UNESP.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

**COMUNICADO
Referente ao Edital ATAC 061/2019.**

A Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em sessão de 25.06.2020, apreciou e julgou a inscrição do candidato FÁBIO MARIZ GONÇALVES (conforme estabelece o Artigo 166 do Regimento Geral/USP), visando à obtenção do título de livre-docente junto ao Departamento de Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, processo nº 2020.1.076.16.5, com base nas disciplinas: AUP0650 – Arquitetura da Paisagem; AUP0651 – Projeto da Paisagem Urbana; AUP0652 – Planejamento da Paisagem; AUP0654 – Projeto da Paisagem; AUP0657 – Projeto de Sistema de Espaços Livres; AUP0659 – Projeto de Parque Urbano; AUP0661 – Projeto de Plantio; AUP0663 – Projeto de Praça Urbana; AUP5814 – Espaços Livres Públicos Coletivos Urbanos e AUT5832 – Pedagogia Aplicada aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo, declarando o inscrito. Na mesma sessão foi aprovado o programa contendo a sugestão de temas para o referido concurso, bem como a seguinte COMISSÃO JULGADORA: MEMBROS TITULARES – Professores Doutores Raquel Rolnik, presidente da referida Comissão (FAU-USP); Maria Lúcia Refinetti Rodrigues Martins (FAU-USP); Eni da Maria Souza Mendonça (UFES); Ana Rita Sá Carneiro Ribeiro (UFPE) e Maria Gabriela Caffarena Celani (Unicamp). MEMBROS SUPLENTEs – Professores Doutores Maria Angela Faggin Pereira Leite (FAU-USP); Maria de Assunção Ribeiro Franco (FAU-USP); Hugo Massaki Segawa (FAU-USP); Heliana Comin Vargas (FAU-USP); Eduardo Alberto Cuscú Nobre (FAU-USP); Denise Helena Silva Duarte (FAU-USP); Marcelo de Andrade Roméro (FAU-USP), Vladimir Bartalini (FAU-USP); Guilherme Teixeira Wisnik (FAU-USP); Sílvia Aparecida Mikami Gonçalves Pina (Unicamp); Lúcia da Costa Ferreira (Unicamp); Eduardo César Leão Marques (FFLCH-USP); Haroldo Gallo (Unicamp); Vera Regina Tângari (UFRJ); Carlos Alberto Ferreira Martins (IAU-USP); Wagner Costa Ribeiro (FFLCH-USP); Heitor Frúgoli Junior (FFLCH-USP); Fraya Frehe (FFLCH-USP); Lúcia Maria Sá Antunes Costa (UFRJ) e Simone Scifone (FFLCH-USP). Temas: 1. Os sistemas de espaços livres urbanos das cidades brasileiras: desafios e perspectivas; 2. A paisagem das cidades brasileiras: transformações e gestão; 3. O projeto dos espaços livres urbanos: questões contemporâneas; 4. Políticas públicas e projetos para espaços livres urbanos: questões escalares e metodológicas; 5. Instrumentos urbanísticos: ferramentas de configuração de espaços e práticas urbanas; 6. Parques e praças: conceitos, projeto e gestão; 7. Os espaços livres e os projetos de intervenção em assentamentos precários em São Paulo; 8. A formação do arquiteto, urbanista e paisagista no Brasil: conceitos, práticas e desafios; 9. Estratégias pedagógicas e ensino de projeto: a formação do arquiteto; 10. O desenho como ferramenta do arquiteto: ensino e prática; 11. Desenhando ruas: construindo pactos e práticas e 12. Sistemas de espaços livres e morfologia urbana. Assistência Técnico-Acadêmica da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP
COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSOS
O Superintendente do Hospital Universitário da USP comunica resultado dos Recursos impetrados em relação ao Edital HU 25/2020 RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS/CURRÍCULO para Médico Contratado Cirurgia Plástica publicado no DOE de 25/06/2020

Candidato Márcio Ribeiro Barbosa CPF 141594...02: Recurso indeferido
Candidato Adrien Alberto Fornazari CPF 324600...26: Recurso parcialmente deferido: nota B indeferido
nota D fica alterada para 1,75 pontos
nota E fica alterada para 1 ponto
Nota final alterada para 3,75 pontos

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO - IAU
EDITAL IAU-ATAC 1/2020**

Retificação do EDITAL IAU-ATAC 1/2020, para Abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas visando à obtenção do Título de Livre-Docente junto ao Instituto de Arquitetura e Urbanismo - IAU da Universidade de São Paulo, publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 2020, Poder Executivo, Seção I, páginas 239 e 240.

Face à Resolução nº 7955/2020, que define procedimentos para a realização de concurso público para a outorga do título de Livre Docente durante o período de prevenção de contágio pela Covid-19, o Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo. Prof. Dr. Joubert José Lancha, faz saber que, Congregação do IAU, na sua 104ª sessão ordinária, em 10.6.2020, aprovou a retificação deste edital que para incorporará as disposições que seguem.

...
Onde se lê:
"1º) O concurso será regido, no que couber, pelo disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e no Regimento do IAU (baixado pela Resolução 5935 de 26/07/2011), consoante a seguinte indicação:"
Leia-se:
"1º) O concurso será regido, no que couber, pelo disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP, no Regimento do IAU (baixado pela Resolução 5935 de 26/07/2011) e na Resolução nº 7955, de 5 de junho de 2020, a qual define procedimentos para a realização de concurso público para a outorga do título de Livre Docente durante o período de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), consoante a seguinte indicação:"

Onde se lê:
"4º) Aplicam-se ao concurso as seguintes normas específicas (Artigo 31 do Regimento do IAU):
I – os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes:
a) - prova escrita: 2 (dois);
b) - defesa de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 3 (três);
c) - julgamento do memorial com prova pública de arguição: 3 (três);
d) - prova pública oral de erudição, conforme Artigo 156 do Regimento Geral: 2 (dois);

II - No julgamento do memorial e a prova pública de arguição, os membros da Comissão Julgadora analisarão o grau de independência científica do candidato, medido pela sua participação efetiva em publicações de prestígio na área, pelo estabelecimento de linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pós-graduação, na extensão universitária e na gestão acadêmica, além da capacidade de formação de pessoal."

Leia-se:
4º) A todas as provas e etapas em que forem utilizados sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância aplicam-se as seguintes normas:
I – é de integral responsabilidade do candidato a disponibilização de equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação em todas as provas e etapas do concurso;

II – aos examinadores que estejam a distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso;

III – as provas em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas, caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato;

IV – se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o concurso será suspenso;

V – quando problemas técnicos interromperem qualquer prova, esta deverá ser retomada a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico ou, havendo impossibilidade de retomada, deverá ser integralmente refeita;

VI – serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico;

VII – todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

VIII – os pesos das provas do concurso de livre-docência são os seguintes:

a) - prova escrita: 2 (dois);
b) - defesa de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 3 (três);
c) - julgamento do memorial com prova pública de arguição: 3 (três);
d) - prova pública oral de erudição, conforme Artigo 156 do Regimento Geral: 2 (dois);

IX - No julgamento do memorial e a prova pública de arguição, os membros da Comissão Julgadora analisarão o grau de independência científica do candidato, medido pela sua participação efetiva em publicações de prestígio na área, pelo estabelecimento de linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pós-graduação, na extensão universitária e na gestão acadêmica, além da capacidade de formação de pessoal. "
Onde se lê:
"5º) A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e seu parágrafo único do Regimento Geral da USP:

I) - A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;
II) - Sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de 5 (cinco) horas de duração da prova;
III) - Durante 60 (sessenta) minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV) - As anotações efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V) - A prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI) - Cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

Parágrafo primeiro – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação."

Leia-se
"5º) A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no artigo 139 e seu parágrafo único do Regimento Geral da USP e na Resolução nº 7955, de 5 de junho de 2020, deverá ser realizada apenas com a presença do candidato(a) e do(a) Presidente da Comissão Julgadora ou de outro examinador que pertença ao quadro da Unidade:

I) - A comissão se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;

II) - Sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de 5 (cinco) horas de duração da prova;

III) - Durante 60 (sessenta) minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV) - As anotações efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V) - A prova, que será lida em sessão pública pelo(a) candidato(a), por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância, deverá ser reproduzida aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI) - Cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

Parágrafo primeiro – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação."

Onde se lê:
"7º) Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I) - A tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da prova;

II) - A duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III) - Havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos."

Leia-se
"7º) Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I) - Será realizada por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância;

II) - A tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da prova;

III) - A duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

IV) - Havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de 60 (sessenta) minutos."

Onde se lê:
"9º) A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital. Destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato.

§ 1º. - Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º. - O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

§ 3º. - Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos.

§ 4º. - Cada examinador, após o término da prova pública de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

§ 5º. - As notas da prova pública de erudição serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

§ 6º. - A prova oral de erudição será pública e constará de aula, em nível de pós-graduação"

Leia-se:
"9º) A prova pública oral de erudição deverá ser realizada por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância, de acordo com o programa publicado no edital. Destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato.

§ 1º. - Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º. - O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º. - Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar 60 (sessenta) minutos.

§ 4º. - Cada examinador, após o término da prova pública de erudição de todos os candidatos, encaminhará a nota por e-mail, ao Presidente da Comissão Julgadora, que a encerrará em envelope individual.

§ 5º. - As notas da prova pública de erudição serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

§ 6º. - A prova oral de erudição será pública, realizada por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância e constará de aula, em nível de pós-graduação"

Onde se lê:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora, em sessão pública, sendo considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)."

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos os examinadores com os seus termos. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete)".

Leia-se:
"10º) Findo o julgamento do concurso, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão fechada, mediante utilização de sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade e elaborará Relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas, o qual, posteriormente, deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação. O resultado será proclamado pela Comissão Julgadora, em sessão pública, por meio de sistemas de videoconferência e outros meios eletrônicos de participação a distância. O relatório final será assinado pelo Presidente da Comissão Julgadora após expressa concordância de todos